



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 025 / 2023**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 08 / 2023**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de nº 08 / 2023 (alteração LDO – Lei 945 / 2023), datado de 28/11/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 945 de 28 de junho de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei de nº 08 / 2023 (alteração LDO – Lei 945 / 2023), datado de 28/11/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 945 de 28 de junho de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024”.

Considerando que a LOA para 2024 em tramitação nesta casa diverge da LDO em vigor, Lei 945 / 2023, é necessário a alteração desta para completo alinhamento das leis orçamentárias municipais.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra digital do projeto e seus anexos, convocando-os para a 7ª Reunião Extraordinária marcada para o dia 05 de dezembro de 2023, às 19:00hs.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de parecer.

É o breve relatório.

## **II - ASPECTOS DE MÉRITO:**

### **II.1. Da Competência e Iniciativa**

Trata-se, pois, de proposição de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 73, inc. III da Lei Orgânica Municipal, por ser matéria orçamentária.

Feita esta consideração sobre a competência e iniciativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa Legislativa.

### **II.2. Da Constitucionalidade, Legalidade e Mérito da Proposição**

O PPA - Plano Plurianual, juntamente com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, são leis instituídas pela Constituição da República, art. 165, que tem como objetivo impor limites, obrigações e traçar metas no ambiente público, além de direcionar os gastos públicos de forma eficiente.

Para viabilidade da proposta orçamentária constante no Projeto 05 / 2023, é necessário a alteração dos anexos da LDO para 2024, Lei 945 / 2023, conforme foram apresentados neste projeto em análise.

Feita esta consideração, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela constitucionalidade e legalidade do projeto, apto para tramitação nesta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

### **II.3. Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo de todas as Comissões Permanentes já em regime de urgência especial: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência.

### **II.4. Da Estimativa de Receita e Fixação da Despesa**

Para o exercício financeiro de 2024, foi estimada a receita do Município de Doresópolis em R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões), sendo está a despesa fixada, subdividida por órgãos e funções da administração pública.

### **III - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, considerando tudo o que foi fundamentado, a conclusão deste parecer jurídico é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 08/2023, podendo ser deliberado em plenário porque atende os requisitos intrínsecos e extrínsecos respectivos do orçamento público, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa casa.

Referido Projeto de Lei Ordinária exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 69, da Lei Orgânica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

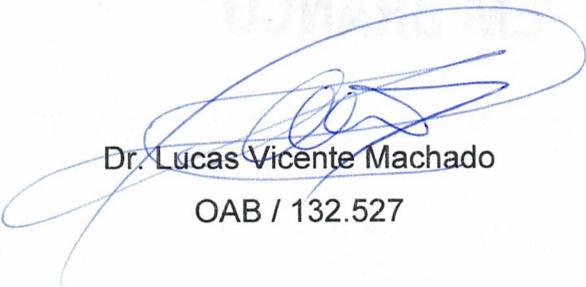


**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Por fim, cabe ressaltar que a análise desse projeto deve ser em conjunto com os projetos da LOA (Projeto 05 / 2023) e o altera o PPA (Projeto 09 / 2023).

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 04 de dezembro de 2023.



Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527